**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE**

**UCCI- UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

**NORMA INTERNA 06/2018**

Assunto: Altera dispositivos da IN 02/2015 manual de normas e procedimentos para processos de compras, que passam a vigorar com base em novas diretrizes internas.

A Unidade Central de Controle Interno – U.C.C.I., na qualidade de Responsável pelo Sistema Central de Controle Interno, do Poder Executivo Municipal, nos termos de que dispõe o art. 31, da Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Municipal nº 16/2003 e decreto municipal 827/2005.

 CONSIDERANDO, a necessidade de padronizar os procedimentos de encaminhamento da Despesa Pública, no âmbito do município;

 CONSIDERANDO, a demanda interna desta administração municipal ao solicitar adequações a fim de atender as novas demandas legais;

 RESOLVE;

 Art. 1º - Altera o artigo 4º da IN02/2015 que passa a vigorar com a seguinte redação:

 Art. 4º - Toda a aquisição de bens ou prestação de serviço, devera possuir previamente solicitação do responsável pela secretaria a que se destina, contendo obrigatoriamente as seguintes informações:

 I – descrição clara do objeto a ser adquirido, ou do serviço a ser contratado;

 II – indicação da fonte de recursos a ser utilizada;

 III – justificativa detalhada para realização da despesa, contendo indicação do servidor ou setor que fara jus, atestando ainda a real necessidade desta despesa para a continuidade dos serviços prestados;

 IV – assinatura do responsável pela pasta;

 Art. 2º - altera o artigo 7º da IN02/2015 que passa a vigorar com a seguinte redação:

 Art. 7º - após a solicitação ser autorizada pelo responsável da pasta esta sera encaminhada ao setor de compras que dará continuidade ao processo, devendo realizar pesquisa de preço junto ao mercado, para após esta cotação verificar a existência de recursos financeiros e dotação orçamentaria para fazer jus a esta.

 Paragrafo Primeiro – a pesquisa de preço mencionada no caput anterior seguira da seguinte forma:

 I – para compras até R$ 200,00 (duzentos reais) deve ser feito obrigatoriamente um orçamento, sendo necessária a apresentação de certidões negativas por parte da empresa.

 II – para compras entre R$ 201,00 (duzentos e um reais) a R$ 500,00 (quinhentos reais), devera conter no mínimo dois orçamentos, além de conter obrigatoriamente as negativas do INSS e FGTS.

 III – para as despesas acima de R$ 501,00 (quinhentos e um reais), será realizada no mínimo três orçamentos e devera conter obrigatoriamente, as certidões negativas de INSS e FGTS.

 Paragrafo segundo – fica ressalvada para materiais e serviços exclusivos, em que não aja possibilidade de cotação com mais de uma empresa, realização de apenas um orçamento, desde que haja a devida comprovação de exclusividade junto ao processo.

 Art. 3º - Fica com este norma revogados os artigos 5º e 6º da IN 02/2015.

 Art. 4º - esta norma entra em vigor após a sua publicação no diário oficial dos municípios.

 Ponte Alta do Norte, 05 de Outubro de 2018.

Controle Interno Procuradoria Municipal

Prefeito municipal